

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1383/86

INTERESSADO: Eduardo Expósito Henrique

ASSUNTO: Regularização de vida escolar - matrícula por transferência em série subseqüente de aluno retido em série anterior.

RELATOR: Conselheira ANA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO

PARECER CEE Nº 934/87 - CEPG- Aprovado em 13/05/87

COMUNICADO AO PLENO EM 20.05.87

**1 - HISTÓRICO**

A direção da EMPG "Profa. Sebastiana Cobra", D.E. de São José dos Campos, DRE do Vale do Paraíba, encaminhou ofício ao Senhor Delegado de Ensino, solicitando a regularização e a convalidação de atos escolares do aluno Eduardo Expósito Henrique, nascido em 23/12/69, em Santo André, São Paulo, por ter sido irregularmente matriculado na 8ª. série do 1º grau.

É a seguinte a vida escolar do interessado:

Ano	Série	Estab. de Ensino	Unidade	Observações
1977	1a.	EEPG "Visconde de Mauã"	Mauã/SP	aprovado
1978	2a.	EEPG "Visconde de Mauã"	Mauã/SP	aprovado
1979	3a.	EEPG do Boqueirão	Pr.Gde/SP	aprovado
1980	4a.	EEPG M.Reinaldo Bruschi	Pr.Gde/SP	aprovado
1982	5a.	EEIPSG "Ramos Lopes" Curso Regular	Santos/SP	aprovado
1983	6a.	" " "	" "	Aprovado
1984	7a.	" " "	" "	Aprovado
1985	8a.	(1º semestre) EEIPSG "Ramos Lopes" (c.regular)	" "	<b>Cursando</b> c/depend.
1985	8a.	(2º semestre) EMPG "Profa. Sebastiana Cobra"		Retido
		.... /		

O aluno foi promovido no final de 1984, para a 8ª série, com dependência em Matemática, na EEIPSG "Ramos Lopes". No 1º semestre de 1985, cursou, na referida escola, a 8ª série e a dependência em Matemática. Transferiu-se, no 2º semestre para a EMPG "Profª. Sebastiana Cobra", em São José dos Campos. Por um lapso administrativo, esta escola matriculou o aluno no 2º semestre, na 8ª série, tendo solicitado à EEIPSG "Ramos Lopes" a sua avaliação final na dependência em Matemática. A escola de Santos não pôde dar a avaliação final da dependência, uma vez que esta foi programada para ser cursada durante o ano.

O Senhor Supervisor de Ensino da Escola de São José dos Campos informou que a EMPG "Profª. Sebastiana Cobra" só poderia ter aceito o aluno, se pudesse oferecer a dependência em Matemática. Entretanto, esta escola não tem a 7ª. série em período diferente da 8ª. série e, por isso, não pode oferecer condições para o aluno cursar a dependência em causa.

O aluno foi retido na 8ª. série, em 1985.

Em 1986, o aluno estava freqüentando o curso noturno na EEPSG "Jardim das Indústrias", em São José dos Campos. Pelo Regimento em vigor das escolas estaduais, elas não apresentam dependência no 1º grau.

O aluno na 8ª. série foi retido em Língua Portuguesa, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, entretanto, foi aprovado em Matemática na 8ª. série, com o conceito C.

O Senhor Delegado de Ensino solicita a convalidação dos estudos do aluno nas 7ª. e 8ª. séries do 1º grau, pelo fato de ter sido aprovado em Matemática, e pelo fato das escolas municipais e estaduais não poderem oferecer condições para o aluno cursar a dependência, em Matemática, na 7ª. série.

As autoridades de ensino da Secretaria de Estado da Educação são favoráveis à regularização da vida escolar do aluno.

**2 - APRECIÇÃO**

Constata-se falha administrativa por parte, da EMPG "Profª. Sebastiana Cobra", visto ter matriculado o aluno, na 8ª. série, com dependência em Matemática, na 7ª série, sem que em seu regimento constasse a possibilidade de oferecer dependência.

Nas escolas de São José dos Campos, as estaduais e municipais não oferecem dependência, no 1º grau.

Considerando que o aluno foi aprovado em Matemática na 8ª. serie e que a dependência em Matemática na 7ª série tem como finalidade oferecer os pré-requisitos para acompanhar a matéria na 8ª. série, e tendo o aluno ficado retido na 8ª. série, propomos a convalidação da matrícula do aluno na 8ª. serie.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, convalida-se a matrícula do aluno Eduardo Exposito Henrique, na 8ª série, em 1985, na EMPG "Profª. Sebastiana Cobra", em São José dos Campos, bem como consideram-se regulares os atos escolares subsequentes.

São Paulo, CEPG , em 10 de abril de 1987.

a) Conselheira ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO  
Relatora

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos D. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de S. Amaral, Maria Auxiliadora A.P. Ravelli e Silvia Carlos da S. Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de maio de 1967.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
PRESIDENTE